



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO JUNIOR BRUNELLI**

Em 13/04/05  
*Felipe*  
 Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 1830/2005**  
**(Do Sr. Deputado Brunelli)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 14/04/05.

Dispõe sobre a realização das festividades de que trata o inciso I, do art. 1º da Lei nº 3.305, de 19 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

*Guarar Pinheiro Lima*  
 Chefe da Assessoria de Plenário

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º O Torneio Arimatéia, que faz parte do Calendário Oficial do Distrito Federal por força da Lei nº 3.305, de 19 de janeiro de 2004, fica autorizado através da Associação Esportiva Arimatéia, CNPJ nº 07.093.795/0001-79, a utilizar os espaços públicos de uso comum do povo, localizado na praça/estacionamento da CNF 1/2 - Região Administrativa III - Taguatinga, para a realização dos seguintes eventos:

I - Circuito de Quadrilhas do Distrito Federal e Entorno (Festa Junina/Julina), realizado anualmente na segunda quinzena de junho e primeira quinzena de julho, nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira das 17h a zero hora;
- b) sábado, domingo e feriados das 12h a zero hora.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1830/2005  
 Fls. N.º 01 *Naiane*

II - Torneio Arimatéia de Futsal, realizado anualmente do início do mês de dezembro até a primeira semana de janeiro, nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira das 17h a zero hora;
- b) sábado, domingo e feriados das 12h a zero hora.

Parágrafo Único. Em virtude da estrutura física que é montada para os eventos de que tratam os incisos I e II deste artigo, a praça/estacionamento da CNF 1/2 ficará liberada vinte e quatro horas

Assessoria de Plenário  
 Recebi em: 14/04/05 às 9:53  
*Felipe*  
 Assessor





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI**

por dia, nos meses de que trata esta Lei, a disposição da Associação Esportiva Arimatéia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei em epigrafe objetiva garantir a Associação Esportiva Arimatéia, o local para desenvolver um trabalho social que há décadas vem engrandecendo a cidade de Taguatinga, com reflexos em outros Estados da Federação, inclusive no exterior.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios preciosos para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em            de            de 2005.

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<u>PL Nº 1830 / 2005</u>
Fls. N.º <u>02</u> <u>Naiane</u>